



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



LEI N°. 616/2010  
16.07.2010

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que haverá transferência parcial de pessoal e bens entre o Município e o consórcio.

§ 1º O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná transferirá parcialmente ao consórcio os seguintes servidores:

Nome	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal, férias e décimo (R\$)	Encargos INSS (R\$)
Patrícia Dalmolim	Assistente Social	10 horas	966,66	212,67
Sandra Ribeiro	Pedagoga	20 horas	839,52	184,69
Rudinei Moreira	Escriturário	04 horas	616,67	135,67
Juliana Mara Nespolo	Advogada	04 horas	616,67	135,67
Total				3.708,20

§ 2º. O Município assumirá o ônus da cessão dos servidores, sendo que tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do §3º, do art. 23 do Decreto n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º. Do valor da compensação da cessão dos servidores poderá ser deduzido no respectivo período, os valores para pagamento de férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias para os demais empregados e/ou servidores do consórcio.





Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



§ 4º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná cederá ao consórcio o veículo GM/CELTA 2P LIFE, ano 2009, modelo 201, placa: ARR-1880; sendo que o consórcio responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo cedido, inclusive as despesas com combustível, seguros e eventual indenização por sinistro, furto, roubo entre outros.

§ 5º. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

**Art. 3º.** Eventuais créditos apurados ao final da compensação mensal serão reembolsados ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná pelos demais consorciados.

**Art. 4º.** Caberá ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Departamento Municipal de Ação Social supervisionar, bem como fiscalizar a cessão de servidor e/ou repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

**Art. 5º.** O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor; e na assembléia de prestação de contas anual, subseqüente ao encerramento do exercício fiscal.

**Art. 6º.** As eventuais despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 16 de julho de 2010.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

19 JUL. 2010

**JORNAL ESPAÇO  
REGIONAL**